



JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V, c/c com o artigo 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí-PI, é atribuição da Câmara Municipal, fixar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a seguinte, até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, considerando o disposto no art. 31, § 1º e 2º da Constituição Estadual.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. O Município reger-se-á

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I ; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08).

§ 2º O reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipal e com índices nunca superiores aos destes.

LEI ORGÂNICA

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

V - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Mesa da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI, aos 23 de agosto de 2024.

GENILSON GOMES DE
SOUSA:04422823388

Assinado de forma digital por GENILSON
GOMES DE SOUSA:04422823388
Dados: 2024.08.23 07:59:26 -03'00'

Vereador – Presidente

Vice-Presidente

1ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. O exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal e demais agentes políticos, fará jus a um subsídio mensal, no exercício de 2025/2028, conforme os seguintes valores:

- I. O exercente de mandato de Prefeito, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- II. O exercente de mandato de Vice-Prefeito, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O titular do cargo de Secretário Municipal, e demais Cargos equivalentes, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta lei deverão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Parágrafo Único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos.

Art. 8º. O orçamento consignará em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

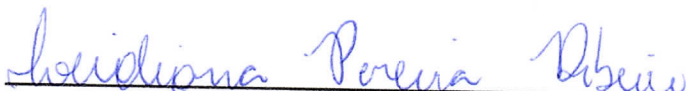
Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) - 23 de agosto de 2024.

GENILSON GOMES DE SOUSA:04422823388

Assinado de forma digital por
GENILSON GOMES DE
SOUSA:04422823388
Dados: 2024.08.23 08:00:07 -03'00'

Vereador – Presidente

Vice-Presidente


1ª Secretária